



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.001/2015 DE 13 DE JULHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a devolver ao Senhor João Batista Farias de Castro, proprietário do Loteamento Santa Terezinha, o lote de terreno determinado sob o nº 11 da quadra 01 do Loteamento Santa Terezinha, objeto da matrícula 12.212 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca.

ART. 2º A devolução será efetivada através de Escritura Pública de Doação, ocorrendo os custos caso existam, por conta do Erário Público Municipal, considerada a irregularidade ocorrida no ato da aprovação do Loteamento.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015



ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Lei nº 1.000/2015 de 13 de Julho de 2015

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste para deslocamentos, mediante prévia aprovação da Mesa Diretora, quando participarem de congressos, cursos, fóruns e seminários de interesse do Legislativo ou quando estiverem representando a Câmara.

§2º No caso de recebimento indevido de valores relativos a diária, os Vereadores ou Servidores da Câmara terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento, para efetuar a devolução dos valores perante o setor competente.

Art. 2º Os valores das diárias que serão pagos aos Vereadores e Servidores da Câmara terão como referência a Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste – UFSGO, constantes nas tabelas que seguem anexas a esta Lei.

Art. 3º As diárias concedidas não integrarão a base de cálculo do subsídio dos Vereadores e remuneração dos Servidores para quaisquer finalidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 206, de 29 de janeiro de 2007.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE VEREADORES

1 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO MUNICIPAL
03 UFSGO(sem hospedagem)
05 UFSGO(com hospedagem)

2 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE MS
13 UFSGO(sem hospedagem)
15 UFSGO(com hospedagem)

3 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERESTADUAL
25 UFSGO

4 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERNACIONAL
30 UFSGO

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO II

DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

1 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO MUNICIPAL
01 UFSGO(sem hospedagem)

02 UFSGO(com hospedagem)

2 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE MS

08 UFSGO(sem hospedagem)
10 UFSGO(com hospedagem)

3 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERESTADUAL
17 UFSGO

4 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERNACIONAL
25 UFSGO

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:82617431

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.001/2015

Lei nº 1.001/2015 de 13 de Julho de 2015

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano a título de devolução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a devolver ao Senhor João Batista Farias de Castro, proprietário do Loteamento Santa Terezinha, o lote de terreno determinado sob o nº 11 da quadra 01 do Loteamento Santa Terezinha, objeto da matrícula 12.212 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca.

Art. 2º A devolução será efetivada através de Escritura Pública de Doação, ocorrendo os custos caso existam, por conta do Erário Público Municipal, considerada a irregularidade ocorrida no ato da aprovação do Loteamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:0EC7E777

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.002/2015

Lei nº 1.002/2015 de 13 de Julho de 2015

Acrescenta dispositivos ao artigo 6º das Leis Municipais 856/2012 e 932/2013 alterada pela Lei Municipal 941/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º das Leis Municipais 856/2012 e 932/2013, alterada pela Lei Municipal nº 941/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação, ficam isentos do recolhimento dos seguintes tributos: